

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.022/2019

DE 16 DE MAIO DE 2019.

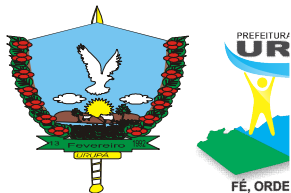
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$599.325,00 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais) para a reforma de unidade de atenção especializada em saúde – Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$599.325,00 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais)** para a reforma de unidade especializada em saúde – Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá.

Art. 2º O valor de **R\$599.325,00 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais)**, são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, oriundo do Contrato de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

Repasse n. 879092/2018/MS/CAIXA, serão liberados conforme critérios estabelecidos pelo Contrato de Repasse em sua Cláusula Quinta, que condicionam o desbloqueio de recursos a alguns requisitos, como por exemplo, a conclusão e análise técnica do procedimento licitatório pelo gestor do Contrato de Repasse.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO